



**REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º
CICLO DE ESTUDOS DA ESEV**



REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DA ESEV

O Presente Regulamento obteve pareceres favoráveis do Conselho Técnico-Científico da ESEV a 18/07/2018 e do Conselho Pedagógico a 19/07/2018

O presente regulamento foi aprovado pelo Presidente da ESEV, a 14 de setembro de 2018

O Presidente da ESEV

João Paulo Balula
(Professor Coordenador)

Índice

REGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DA ESEV	1
DE FREGULAMENTO GERAL DE CURSOS DO 1.º CICLO DE ESTUDOS DA ESEV	2
PREÂMBULO.....	5
CAPÍTULO I	5
NATUREZA E ESTRUTURA DOS CURSOS.....	5
ARTIGO 1.º.....	5
NATUREZA DO GRAU DE LICENCIADO.....	5
ARTIGO 2.º.....	6
ESTRUTURA CURRICULAR.....	6
CAPÍTULO II	6
REGIME DE FUNCIONAMENTO	6
ARTIGO 3.º.....	6
ACESSO E INGRESSO	6
ARTIGO 4.º.....	7
REGIMES DE REINGRESSO E DE MUDANÇA DE PAR INSTITUIÇÃO/CURSO.....	7
ARTIGO 5.º.....	7
<i>Vagas</i>	<i>7</i>
ARTIGO 6.º.....	8
CANDIDATURAS E PROCEDIMENTOS DE SERIAÇÃO E SELEÇÃO	8
ARTIGO 7.º.....	8
MATRÍCULA/INSCRIÇÃO.....	8
ARTIGO 8.º.....	8
CREDITAÇÃO.....	8
ARTIGO 9.º.....	9
VALIDADE DA INSCRIÇÃO E PRESCRIÇÃO	9
ARTIGO 10.º.....	9
CERTIFICAÇÃO.....	9
CAPÍTULO III	9
COORDENAÇÃO DO CURSO.....	9
ARTIGO 11.º.....	9
COMISSÃO DE CURSO E COORDENADOR.....	9
ARTIGO 12.º.....	11
GESTÃO ACADÉMICA E ADMINISTRATIVA	11
CAPÍTULO IV	11
PROCESSO DE FORMAÇÃO.....	11
ARTIGO 13.º.....	11
PROCESSO PEDAGÓGICO, DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES	11
CAPÍTULO V	12
NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS UC DE ESTÁGIO/PROJETO	12
ARTIGO 14.º.....	12
ÂMBITO	12
ARTIGO 15.º.....	12
CONCEITOS.....	12
ARTIGO 16.º.....	13
OBJETIVOS	13
ARTIGO 17.º.....	14
PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS RELATIVOS AO ESTÁGIO.....	14
ARTIGO 18.º.....	15
NATUREZA DO VÍNCULO DO ESTÁGIO.....	15

ARTIGO 19.º	15
DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS	15
ARTIGO 20.º	18
RELATÓRIO INTERCALAR	18
ARTIGO 21.º	18
APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE ESTÁGIO	18
ARTIGO 22.º	19
JÚRI DE AVALIAÇÃO	19
ARTIGO 23.º	19
DISCUSSÃO DO TRABALHO FINAL DE ESTÁGIO	19
ARTIGO 24.º	20
AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO	20
ARTIGO 25.º	20
CLASSIFICAÇÃO	20
ARTIGO 27.º	21
PROCEDIMENTOS INSTITUCIONAIS RELATIVOS AO PROJETO	21
ARTIGO 28.º	21
DEVERES E COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS	21
ARTIGO 29.º	21
RELATÓRIO INTERCALAR DE PROJETO	21
ARTIGO 30.º	22
APRESENTAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE PROJETO	22
ARTIGO 31.º	22
JÚRI DE AVALIAÇÃO	22
ARTIGO 32.º	23
DISCUSSÃO DO TRABALHO FINAL DE PROJETO	23
ARTIGO 33.º	23
AVALIAÇÃO DO PROJETO	23
CLASSIFICAÇÃO	24
CAPÍTULO VI	24
ARTIGO 35.º	24
<i>Casos Omissos e outras Disposições</i>	24
ARTIGO 36.º	24
NORMA REVOGATÓRIA	24

PREÂMBULO

O presente regulamento visa estabelecer as regras gerais aplicáveis aos cursos de 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação de Viseu (ESEV), de acordo com os Decreto-lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho, os estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) e da ESEV.

CAPÍTULO I

Natureza e Estrutura dos Cursos

Artigo 1.º

Natureza do Grau de Licenciado

1. O grau de licenciado é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado (duração de 6 semestres e 180 ECTS).
2. O grau de licenciado corresponde ao nível 6 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) e do Quadro Europeu de Qualificações (QEQ).
 - 2.1. O grau de licenciado comprova,
 - a. De acordo com o QNQ e QEQ:
 - i. Nível aprofundado de conhecimento de uma determinada área de estudo ou de trabalho a implicar uma compreensão crítica de teorias e princípios;
 - ii. Aptidões avançadas que revelam a mestria e a inovação necessárias à resolução de problemas complexos e imprevisíveis numa área especializada de estudo ou de trabalho;
 - iii. Atitudes de gestão de atividades ou projetos técnicos ou profissionais complexos assumindo responsabilidades de tomada de decisões em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis e em matéria de gestão do desenvolvimento profissional, individual e coletivo.
 - b. De acordo com o artigo 5.º do capítulo II do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março:

- i. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação;
 - ii. Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciarem uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
 - iii. Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
 - iv. Capacidade de recolher, seleccionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
 - v. Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
 - vi. Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.
3. A criação de cada curso de 1.º Ciclo, assim como o registo e respetiva acreditação, obedecem ao estatuído na legislação aplicável.

Artigo 2.º

Estrutura Curricular

1. Compete ao Conselho Técnico- Científico (CTC) da ESEV aprovar, entre outras matérias, a estrutura curricular e o plano de estudos, após parecer do Conselho Pedagógico (CP).
2. Os cursos são organizados a partir de uma estrutura curricular que obedece ao previsto no Despacho n.º 7287-C/2006 (2.a série).

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento

Artigo 3.º

Acesso e Ingresso

1. O acesso e o ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado são regulados por diplomas e regulamentos próprios.

2. O ingresso dos alunos em cada curso de 1.º Ciclo pressupõe que os candidatos reúnam os requisitos gerais de acesso ao ensino superior público, por uma das seguintes vias:
 - a. Concurso nacional;
 - b. Concursos especiais:
 - i. Maiores de 23 anos;
 - ii. Concurso especial para titulares de cursos superiores, cursos médios ou de um diploma de especialização tecnológica;
 - iii. Regimes especiais.
 - c. Regime de mudança de curso, transferência e reingresso;
 - d. Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.
3. Compete, nos termos legais, aos serviços do Ministério que tutelam o ensino superior divulgar as respetivas provas de ingresso e pré-requisitos (quando existentes) e executar os procedimentos de seriação e colocação dos estudantes provenientes do concurso geral de acesso.
4. A seriação dos estudantes provenientes dos concursos especiais de acesso, dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso e dos estudantes internacionais compete aos júris que são designados pela Presidência da ESEV e aprovados em CTC.
5. Compete ao presidente da ESEV supervisionar os procedimentos relativos ao ingresso dos estudantes provenientes dos concursos especiais, dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso e do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais, homologando os respetivos resultados.

Artigo 4.º

Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso

Os regimes de reingresso e de mudança de par Instituição/Curso são regulados pelo Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso do IPV divulgados em Diário da República, 2.ª série, n.º 121 de 27 de junho de 2016.

Artigo 5.º

Vagas

1. Compete ao Presidente da ESEV propor ao Presidente do IPV o número anual máximo de novas admissões a submeter anualmente à tutela para o concurso nacional de acesso e regimes especiais de acesso, assim como, para o regime de mudança de

par instituição/curso, concursos especiais de acesso, bem como o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

2. Relativamente ao concurso nacional de acesso, o coordenador de curso, auscultada a Comissão de curso, propõe ao presidente da ESEV o número máximo de admissões que será por este remetido para aprovação em CTC.
3. A publicitação das vagas é assegurada de acordo com a modalidade de acesso, no caso do concurso nacional de acesso essencialmente pela Tutela (DGES) e nos outros regimes pelos serviços da ESEV.

Artigo 6.º

Candidaturas e Procedimentos de Seriação e Seleção

1. Em cada ano letivo, os interessados, de acordo com o regime em causa, devem apresentar a sua candidatura aos cursos, nos prazos estabelecidos para o efeito e tendo por referência documentação própria de acordo com a regulamentação em vigor.
2. Nos casos em que tal se justifica (regime de mudança de par instituição/curso, concursos especiais de acesso, bem como o concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais), todo o processo de seriação e seleção dos candidatos responde à regulamentação em vigor.

Artigo 7.º

Matrícula/Inscrição

1. A matrícula/inscrição é obrigatória e válida para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada nos Serviços Académicos (SA) da ESEV, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado nos referidos serviços, relativamente a cada ano letivo.
2. A matrícula/inscrição num determinado curso de 1.º Ciclo só será válida após o pagamento das taxas devidas nos referidos serviços, fixadas pelas instâncias competentes.

Artigo 8.º

Creditação

O processo de creditação rege-se pelo Regulamento Geral para a Creditação de Formação Académica, Formação Profissional e Experiência Profissional da ESEV.

Artigo 9.º

Validade da Inscrição e Prescrição

O direito à matrícula para conclusão do ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de licenciado prescreve sempre que seja transcorrido o prazo de duração normal do ciclo de estudos, acrescido do período temporal, de acordo com o regulamento n.º 27/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 42 de 28 de fevereiro de 2007.

Artigo 10.º

Certificação

1. A carta de curso que titula os graus, a emissão de diploma de curso e as respetivas certidões de registo, bem como a emissão de um suplemento ao diploma, obedecem ao previsto no Regulamento Pedagógico de Frequência e Avaliação (RPFA).
2. Das unidades curriculares em que se obteve aprovação, pode ainda ser requerida, nos SA, a respetiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das taxas emolumentares.

CAPÍTULO III

Coordenação do Curso

Artigo 11.º

Comissão de Curso e Coordenador

1. O ciclo tem uma comissão de curso e um coordenador.
2. A Comissão de Curso é uma unidade funcional, constituída por três docentes que lecionam no respetivo curso, eleitos pelas áreas disciplinares com maior representatividade no curso, seguindo a regra da proporcionalidade, de acordo com o número de créditos ECTS e três estudantes eleitos pelos seus pares, devendo estar representados todos os anos em funcionamento.
3. À comissão de curso, que deve reunir no mínimo duas vezes por semestre, compete:
 - a. Eleger o Coordenador de Curso;
 - b. Promover a coordenação curricular;
 - c. Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudo;
 - d. Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de vagas;

- e. Elaborar e submeter ao CP e ao CTC da ESEV o regulamento do curso;
 - f. Promover, no mínimo uma vez por ano, a realização da avaliação dos cursos e do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, através das Comissões de Curso e a sua análise e divulgação.
4. O coordenador de curso é simultaneamente o coordenador da Comissão de curso e é eleito por maioria absoluta, pelos membros da Comissão de Curso, de entre os professores de carreira que a integram, em reunião da Comissão.
5. O coordenador de curso deve promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares dos cursos e compete-lhe:
- a. Presidir às reuniões da Comissão de Curso;
 - b. Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - c. Assegurar a ligação entre o curso e os Departamentos responsáveis pela lecionação de unidade curriculares do curso;
 - d. Definir estratégias de valorização do curso;
 - e. Assegurar uma continuidade dos trabalhos conjuntos com os órgãos e serviços;
 - f. Assegurar a interdisciplinaridade dentro do próprio curso e intercursos;
 - g. Assegurar a interligação entre os vários departamentos, cursos e unidades curriculares;
 - h. Participar nos processos e incentivar as boas práticas em matéria de convergência europeia do Ensino Superior, da garantia da qualidade e da acreditação dos cursos;
 - i. Propor, atualizar e incentivar as políticas de internacionalização;
 - j. Participar nos trabalhos de cooperação e de mobilidade internacionais e nacionais, nomeadamente na elaboração de propostas de planos de estudos para os alunos em mobilidade, na procura de parcerias;
 - k. Elaborar um cronograma de atividades das unidades curriculares no início de cada semestre;
 - l. Divulgar e promover o curso junto dos potenciais interessados;
 - m. Elaborar e submeter ao CP da ESEV e às Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos, propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respetiva Comissão de Curso e as Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos no curso;

- n. Elaborar e submeter ao CP da ESEV e às Comissões Científicas dos Departamentos envolvidos, propostas de regimes de ingresso e de vagas, ouvida a respetiva Comissão de Curso;
- o. Organizar anualmente um dossier técnico -pedagógico sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respetivas unidades curriculares, a preparar pelos respetivos regentes;
- p. Organizar os processos de creditação de unidade curriculares e de planos individuais de estudos.

Artigo 12.º

Gestão Académica e Administrativa

Cabe aos SA, designadamente:

- a. As inscrições, matrículas e receção de taxas dos candidatos admitidos;
- b. O registo de informação sobre os estudantes dos cursos de 1.º Ciclo;
- c. A emissão de pautas, com os estudantes inscritos, para fins seja de frequência, seja de avaliação/recurso/melhoria;
- d. Produção e divulgação de informação sobre cada curso;
- e. A emissão de declaração comprovativa de inscrição;
- f. A emissão de Certificados;
- g. Disponibilização dos vários formulários em vigor.

CAPÍTULO IV

Processo de Formação

Artigo 13.º

Processo Pedagógico, de Frequência e Avaliação dos Estudantes

1. O processo de formação dos estudantes é regulado pelo RPFA da ESEV que estabelece as normas aplicáveis aos estudantes inscritos nos 1.º Ciclos.
2. O referido Regulamento orienta e sistematiza a informação relativa aos procedimentos pedagógicos de frequência e avaliação contemplando os seguintes capítulos; organização, regime de acesso, regime de frequência, regime de avaliação, regime de consulta de provas, reclamações e recursos, diplomas e cartas de curso, acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico e arquivo de elementos de avaliação.

CAPÍTULO V

Normas e Procedimentos Relativos às UC de Estágio/Projeto

Artigo 14.º

Âmbito

1. A formação ministrada pelas instituições de ensino superior é complementada por uma formação de índole prática que permita o desenvolvimento e mobilização dos conhecimentos adquiridos pelos estudantes ao longo da formação académica de modo a aferi-los, bem como à capacidade de resposta a novos e mais complexos desafios que permitam uma integração bem-sucedida no mundo de trabalho.
2. Neste capítulo são definidas as normas e os procedimentos relativos ao funcionamento geral das UC de estágio e projeto previstas nos planos de estudos dos cursos de 1.º Ciclo da ESEV.
3. Os estágios/projetos organizam-se nos termos fixados pelos respetivos programas.
4. No caso do estágio/projeto se constituir como UC terminal do ciclo de estudos, têm acesso ao estágio/projeto todos os alunos que tenham obtido aprovação em todas as UC conducentes ao mesmo, de acordo com o regime de precedências e respeitando o número de ECTS previsto no RPFA em vigor.

Artigo 15.º

Conceitos

1. Entende-se por estágio o conjunto de atividades realizadas pelo estudante, em contexto profissional, sob acompanhamento de pelo menos um docente da ESEV e de pelo menos um profissional da Instituição acolhedora.
2. Trabalho final de Projeto é um documento, ou conjunto de documentos, acompanhado do registo da componente prática do Projeto, apresentados no final semestre, cujas características são explicitadas no Regulamento de Curso, sujeito à arguição em júri de acordo com o estabelecido neste regulamento.
3. Estagiário/orientando é o estudante da ESEV inscrito na UC de estágio/projeto
4. Supervisor/ Orientador é o docente da ESEV que acompanha o estágio do estudante prestando o apoio necessário durante esse período.
5. Orientador é o docente da ESEV que acompanha o estudante na conceção e desenvolvimento do projeto.

6. Cooperante/Tutor/Orientador Cooperante é o profissional responsável pelo Estágio do estudante da ESEV.
7. Plano de estágio/projeto é o documento que reúne as indicações relativas a procedimentos a desenvolver pelo estudante no âmbito do estágio/projeto, de acordo com o previsto no Regulamento de Curso.
8. Relatório intercalar de estágio/projeto é um documento elaborado pelo estudante com o objetivo de proceder ou diagnóstico do estado do trabalho realizado devendo integrar as dificuldades a superar e análise do estado da arte e metodologias no domínio em causa.
9. Trabalho final de estágio é um documento, ou conjunto de documentos, elaborado pelo estudante, apresentado por escrito no final do estágio, cujas características são explicitadas no Regulamento de Curso, sujeito à arguição em júri de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Secção I

Estágio Curricular

Artigo 16.º

Objetivos

O estágio curricular previsto nos cursos de licenciatura ministrados na ESEV tem essencialmente por objetivos:

1. Cumprir o plano de estudos aprovado;
2. Permitir aos alunos um contacto com a realidade do mundo laboral em que podem vir a exercer a sua atividade, desenvolvendo uma compreensão global sobre as competências profissionais, facilitando a inserção no mercado de trabalho aos diplomados do Ensino Superior;
3. Reconhecer e conquistar novas e potenciais dimensões do saber, compreender e saber fazer, possibilitando a articulação entre a prática desenvolvida no local de estágio e a investigação;
4. Contribuir para uma melhor orientação dos futuros profissionais, proporcionando-lhes uma experiência profissional técnica e pedagógica, através da mobilização prática em contexto de trabalho dos saberes adquiridos nas UC dos respetivos cursos de 1.º Ciclo;

5. Viabilizar o contacto do estagiário com os problemas do quotidiano do exercício da profissão que escolheu, incluindo o diálogo com o público-alvo do trabalho, a legislação que enquadra a sua atividade e todos os outros intervenientes no processo, incluindo os aspetos deontológicos.
6. Desenvolver hábitos de trabalho, espírito empreendedor e sentido de responsabilidade profissional.
7. Fomentar a cooperação entre as Instituições signatárias, de modo a possibilitar uma maior articulação entre os perfis profissionais dos alunos e as exigências do mercado de trabalho.

Artigo 17.º

Procedimentos Institucionais Relativos ao Estágio

1. O estágio realiza-se numa entidade pública ou privada, designada por entidade de acolhimento, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de formação. O processo formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a ESEV e a entidade de acolhimento que inclui as responsabilidades das partes envolvidas e as normas de funcionamento.
2. Em cada ano letivo é constituída uma adenda, complementar do protocolo institucional, que identifica a atividade de estágio, os alunos estagiários que na referida entidade de acolhimento são colocados, bem como os respetivos supervisores e orientadores/cooperantes, sendo subscrita pelos responsáveis institucionais (ESEV e entidade de acolhimento) e estudantes.
3. No estágio estão envolvidos os professores supervisores de estágio, da ESEV, responsáveis pela supervisão e orientação de grupos de alunos em estágio, e os orientadores/cooperantes de estágio nas entidades ou serviços onde se realiza o estágio, designados cooperantes de estágio, escolhidos em função do perfil académico e profissional adequado ao enquadramento da atividade dos alunos em formação.
4. A colocação dos alunos nos locais de estágio efetiva-se na base dos projetos individuais de estágio, com a coordenação dos professores responsáveis pelos estágios em cada ano, tendo em conta as entidades de acolhimento e os respetivos orientadores/cooperantes, e caso necessário serão utilizados critérios de desempate

relativos ao número de unidades curriculares aprovadas e à média ponderada dos ECTS obtidos.

5. A articulação entre a ESEV e a Instituição ou serviço onde decorre o estágio é feita, nos casos em que se aplique, tendo por referência o plano individual de estágio e o plano de atividades nele previsto, envolvendo os intervenientes institucionais identificados no ponto anterior.
6. Os locais de estágio são visitados, ou contactados, com regularidade para efeitos de supervisão e/ou reuniões a realizar que, por sua vez, resultem das necessidades entre os intervenientes institucionais, em local a acordar entre as partes.
7. Dinâmicas específicas ao desenvolvimento de cada estágio (modalidades de planificação e respetivo trabalho final), modelos orientadores e trabalho supervisiivo, quando tal se justifique, são consideradas no regulamento de cada curso.

Artigo 18.º

Natureza do Vínculo do Estágio

1. Uma vez iniciado o estágio, o estagiário deve integrar-se na atividade normal da entidade acolhedora, respeitando as suas regras de funcionamento.
2. O estágio curricular tem carácter pedagógico-profissional, não havendo lugar a qualquer remuneração.
3. Do estágio não resulta qualquer vínculo laboral entre o estagiário e a entidade acolhedora estando, no entanto, o estagiário enquadrado nas obrigações normais da relação laboral que lhe possam ser aplicadas tais como assiduidade, pontualidade, confidencialidade, profissionalismo, deveres de lealdade e respeito, entre outras.

Artigo 19.º

Deveres e Competências dos Envolvidos

1. Da ESEV:
 - a. Designar o Professor coordenador de estágio e/ou o(s) supervisor(es);
 - b. Acompanhar com o apoio do Professor Coordenador e/ou Supervisor(es) designado(s) para o efeito, a execução do programa de trabalho;
 - c. Conceber os instrumentos de avaliação a utilizar;

- d. Facilitar o acesso e/ou participação dos funcionários da instituição/serviço em ações/cursos a realizar no âmbito do(s) curso(s);
- e. Disponibilizar os elementos de diagnóstico e caracterização das necessidades recolhidos, no âmbito das atividades desenvolvidas pelos alunos;
- f. Colaborar no desenvolvimento de programas, projetos e ações da responsabilidade da instituição/ serviço, desde que no âmbito da missão da ESEV.
- g. Remeter uma adenda à entidade recetora, em cada ano letivo, em que se verifique a existência de estagiários, da qual consta, nomeadamente; *i*) o local de realização do estágio; *ii*) a sua duração; *iii*) data de início e de término; *iv*) número de semanas previstas na entidade recetora; *v*) número total de horas previstas/semana; *vi*) identificação dos alunos; *vii*) identificação do Coordenador e/ou Supervisor da ESEV e *viii*) do cooperante(s)/orientador(es) cooperante(s) da entidade acolhedora.

2. Da entidade de acolhimento:

- a. Propor o cooperante com perfil adequado às exigências da formação;
- b. Permitir a entrada de professores e de alunos da ESEV nas Instalações que sirvam de suporte à atividade do aluno;
- c. Autorizar o registo de som e de imagens das atividades desenvolvidas (só podendo ser efetuadas a instalações ou atividades desde que não sejam de modo algum identificáveis as identidades das crianças/jovens envolvidas), desde que, devidamente justificadas pelo projeto, aprovadas pelos seus responsáveis, e colhida a anuência de todos os envolvidos.
- d. Permitir o acesso a informação e à consulta de registos administrativos, estritamente necessários, com vista à recolha de dados que se destinem exclusivamente à investigação centrada nos respetivos projetos de trabalho e às ações conducentes à sua realização;
- e. Disponibilizar as instalações existentes, de modo a permitir aos alunos o desenvolvimento das atividades programadas, conducentes à realização do projeto;
- f. Facultar, desde que necessário, o acesso aos organismos e espaços da responsabilidade e dependência administrativa da entidade recetora;

- g. Promover a integração dos alunos nas equipas de trabalho da entidade recetora, ou outras que com ela colaborem.
 - h. Informar o coordenador e/ou supervisor de estágio de eventuais problemas que possam surgir durante o período de estágio;
 - i. Não atribuir aos estagiários tarefas não previstas no plano de trabalho de estágio, exceto se as mesmas complementarem e enriquecerem o programa de estágio e seus objetivos, e desde que previamente acordadas com o coordenador e/ou supervisor;
 - j. Permitir, nos casos em que se aplica, a participação dos alunos estagiários (e só esses) em reuniões de equipa.
3. Do coordenador de estágio e/ou supervisor (ESEV):
- a. Definir conjuntamente, com a Entidade recetora (ou por quem a representa para os efeitos do presente protocolo) e os alunos, o plano de trabalho a desenvolver;
 - b. Supervisionar o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito do estágio;
 - c. Avaliar o aluno em formação de acordo com o regulamento de curso.
4. Do orientador/cooperante
- a. Definir, quando aplicável, conjuntamente com o coordenador e/ou supervisor da ESEV e os alunos o plano de trabalho de Estágio;
 - b. Apoiar, quando aplicável, o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito das unidades curriculares de Seminário acima identificadas;
 - c. Orientar o trabalho desenvolvido pelos alunos no âmbito do estágio;
 - d. Assegurar o registo da assiduidade do formando no estágio;
 - e. Colaborar na avaliação aluno em formação de acordo com o regulamento de curso em vigor utilizando os instrumentos concebidos para o efeito pela ESEV.
 - f. Preencher, quando aplicável, o modelo de ficha de avaliação da ESEV, constante de cada regulamento de curso, fazendo chegar essa informação ao supervisor.
5. Do estagiário:
- a. Respeitar e cumprir o horário de trabalho que lhe for atribuído pela entidade recetora;
 - b. Respeitar as normas de trabalho da Entidade de acolhimento;

- c. Desenvolver e realizar as atividades/projetos planeados no programa de trabalho de Estágio sendo que os resultados desse trabalho devem ser do conhecimento da entidade onde são efetuados;
- d. Sem prejuízo da pública apresentação dos resultados do trabalho, dentro das normas definidas para o efeito, obrigar-se a respeitar e cumprir as normas éticas usuais requeridas nomeadamente as que dizem respeito ao sigilo relativo a toda e qualquer informação a que tenham tido acesso.

Artigo 20.º

Relatório Intercalar

Nos cursos em que se aplique, o relatório intercalar de estágio deverá ser descritivo, reflexivo e propositivo quanto ao trabalho realizado devendo constar do respetivo regulamento de cada curso, sob a forma de anexo, a respetiva estrutura e normas orientadoras.

Artigo 21.º

Apresentação do Trabalho Final de Estágio

1. Terminado o estágio e para efeitos de atribuição de classificação no próprio ano de inscrição, o estudante envia para a plataforma moodle, no prazo de quinze dias seguidos, o trabalho final em formato pdf, assim como o respetivo volume de anexos, entregando, quando requerido em Regulamento de Curso, um exemplar de ambos os documentos em suporte papel nos SA.
2. A não entrega do trabalho final de estágio nos moldes e prazos estabelecidos no presente Regulamento, assim como a não comparência na apresentação aberta/pública do mesmo, implica a não aprovação no estágio.
3. O trabalho final de estágio deve ser apresentado de acordo com a estrutura e normas definidas no Regulamento de Curso, sob a forma de anexo.
4. Entre outros indicados, o trabalho em causa deve incluir necessariamente:
 - a. Capa e folha de rosto (a incluir o ano letivo em causa, identificação do estudante estagiário, do supervisor/orientador da ESEV e do cooperante/tutor/orientador cooperante do estágio, bem como das entidades envolvidas, respetivamente ESEV e local de acolhimento);
 - b. Datas de início e fim de estágio, bem como, o número de horas totais;

- c. A bibliografia consultada;
 - d. Anexos.
5. As referências bibliográficas, as citações e referências no corpo do texto, bem como a apresentação de Figuras, Tabelas e Anexos, devem respeitar as normas APA (*American Psychological Association*) em vigor.

Artigo 22.º

Júri de Avaliação

1. O júri de avaliação do trabalho final de estágio, proposto pelo(s) responsável(is) da(s) UC à Comissão Científica de Departamento, é aprovado em CTC.
2. O júri é composto por três elementos; um presidente e dois vogais, incluindo o(s) supervisor(s)/orientador(es) da ESEV.

Artigo 23.º

Discussão do Trabalho Final de Estágio

1. No prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data de entrega do Trabalho Final, a discussão pública do mesmo deve ser marcada pelo(s) responsável(eis) da(s) UC que notificará o(s) estudante(s) e os membros do júri de avaliação, com publicitação na plataforma moodle.
2. A discussão do trabalho final, pode ocorrer em grupo de estagiários independentemente do Relatório ser individual. A referida discussão tem a duração máxima de 45 minutos, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a. No caso em que tal se aplica, o formando apresenta o trabalho final até um máximo de 15 minutos;
 - b. A discussão tem início com a apreciação do(s) relatório(s) por parte do arguente, formulando as questões que entenda úteis, a que podem acrescer questões dos outros elementos do júri, com a duração máxima de 15 minutos;
 - c. Devem ser proporcionados ao(s) estudante(s) até 15 minutos para que possa(m) responder às questões formuladas.

- d. Nos casos em que se aplica, o(s) formando(s) apresenta(m) uma declaração do cooperante da entidade acolhedora que faz prova de que foi entregue na instituição um exemplar do trabalho final e respetivos anexos.
3. Dessa prova resulta uma classificação a ter em conta na nota final de estágio, de acordo com a ponderação prevista no Regulamento de cada Curso.

Artigo 24.º

Avaliação do Estágio

1. Na avaliação final do estágio, constante do(s) programa(s) da UC, devem ser considerados os elementos e respetivas ponderações, que contribuem para a classificação final do mesmo.
 - a. Relatório intercalar de estágio (caso exista) sancionado pelo Supervisor;
 - b. Trabalho final de estágio;
 - c. Ficha de avaliação do cooperante/orientador cooperante/tutor (caso se aplique) de acordo com o modelo em vigor na ESEV, explicitado no Regulamento de Curso;
 - d. Discussão, perante um júri de trabalho final com a composição descrita no artigo 22.º e descrição efetuada no artigo 23.º.
2. Na discussão, o júri pode solicitar a correção do trabalho final desde que tal ocorra 5 dias após a discussão.
3. A nota final será atribuída tendo em conta os elementos descritos no n.º 1.
4. A avaliação descrita no n.º 1 deverá ser efetuada sem prejuízo do normativo disposto no RPPA da ESEV.

Artigo 25.º

Classificação

1. A classificação final é atribuída numa escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final é expressa nos seguintes termos:
 - a. 10 a 20 valores, arredondados para as unidades, para os estudantes aprovados;
 - b. NA (Não Aprovado), para os estudantes que não obtiveram aprovação.

Secção II

Projeto

Artigo 26.º

Objetivos

1. O projeto previsto nos cursos de licenciatura ministrados na ESEV tem essencialmente por objetivos:
 - a. Cumprir o Plano de Estudos aprovado;
 - b. Adquirir conhecimentos, competências e atitudes adequadas aos processos criativos de desenvolvimento de projetos sustentados na reflexão crítica em situação de formação;
 - c. Consolidar as competências pessoais, técnicas, adquiridas ao longo do curso, para uma adequada integração no desempenho profissional artístico;
 - d. Promover a articulação da licenciatura com o meio socioprofissional e cultural;
 - e. Criar espaços de inovação, experimentação, implementação e reflexão no âmbito das problemáticas inerentes ao desenvolvimento da intervenção artística e cultural.

Artigo 27.º

Procedimentos Institucionais relativos ao Projeto

Num projeto realizado/desenvolvido em contexto compete à coordenação de curso diligenciar junto das entidades envolvidas para a efetivação do protocolo.

Artigo 28.º

Deveres e competências dos Envolvidos

As responsabilidades e competências dos envolvidos estão definidas no regulamento de curso e respetivo programa da UC.

Artigo 29.º

Relatório Intercalar de Projeto

Nos cursos em que se aplique, o relatório intercalar de projeto deverá ser diagnóstico e reflexivo quanto ao estado da arte e metodologia devendo ser elaborado de acordo com as normas orientadoras disponibilizadas pela coordenação da UC.

Artigo 30.º

Apresentação do Trabalho Final de Projeto

1. Terminado projeto e para efeitos de atribuição de classificação, o estudante envia para a plataforma moodle no prazo estipulado no cronograma da UC o Trabalho Final e respetivos anexos, entregando, quando requerido em Regulamento de curso, um exemplar em papel nos SA.
2. A não entrega do trabalho final nos moldes e prazos estabelecidos no presente regulamento, assim como a não comparência na apresentação do mesmo, implica a não aprovação no projeto.
3. O trabalho final de projeto deve ser apresentado de acordo com a estrutura e normas orientadoras disponibilizadas pela coordenação da UC.
4. Entre outros indicados, o trabalho em causa deve incluir necessariamente:
 - a) Capa e folha de rosto (a incluir o ano letivo em causa, identificação do estudante, do(s) orientador(es) da ESEV, bem como das instituições envolvidas, ESEV (e local de acolhimento, caso exista);
 - b) A bibliografia consultada;
 - c) Anexos.
5. As referências bibliográficas, as citações e referências no corpo do texto, bem como a apresentação de Figuras, Tabelas e Anexos, devem respeitar as normas APA (*American Psychological Association*) em vigor.

Artigo 31.º

Júri de Avaliação

1. O júri de avaliação do trabalho final, proposto pelo(s) responsável(is) da(s) UC à Comissão Científica de Departamento, é aprovado em CTC.
2. O júri é composto por três elementos; um presidente e dois vogais, incluindo o(s) supervisor(es)/orientador(es) da ESEV.

Artigo 32.º

Discussão do Trabalho Final de Projeto

1. De acordo com o estipulado no cronograma da UC a prova de discussão pública do trabalho final é marcada pelo(s) responsável(eis) da UC de modo a serem notificados o(s) estudante(s) e os membros do júri de avaliação, com publicitação na plataforma moodle.
2. A discussão do trabalho final é individual. A referida discussão tem a duração máxima de 60 minutos, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a. No caso em que tal se aplica, o formando apresenta o trabalho final até um máximo de 15 minutos;
 - b. A discussão tem início com a apreciação do trabalho final por parte do arguente, formulando as questões que entenda úteis, a que podem acrescer questões dos outros elementos do júri, com a duração máxima de 15 minutos;
 - c. Devem ser proporcionados ao(s) estudante(s) até 30 minutos para que possa(m) responder às questões formuladas.
3. Na discussão, o júri pode solicitar a correção do trabalho final desde que tal ocorra 5 dias após a discussão.
4. Dessa prova resulta uma classificação a ter em conta na nota final de projeto, de acordo com a ponderação prevista no regulamento de cada curso.

Artigo 33.º

Avaliação do Projeto

1. Na avaliação final do projeto, constante do(s) programa(s) da UC, devem ser considerados os elementos e respetivas ponderações, que contribuem para a classificação final do mesmo.
 - a. Relatório intercalar de projeto (caso exista) sancionado pelo Supervisor;
 - b. Trabalho final de projeto;
 - c. Discussão, perante um júri do trabalho final com a composição descrita no artigo 22.º e descrição efetuada no artigo 23.º.
2. A nota final será atribuída tendo em conta os elementos descritos no n.º 1.

3. A avaliação descrita no n.º 1 deverá ser efetuada sem prejuízo do normativo disposto no RPPA da ESEV.

Artigo 34.º

Classificação

1. A classificação final é atribuída numa escala de 0 a 20 valores.
2. A classificação final é expressa nos seguintes termos:
 - a. 10 a 20 valores, arredondados para as unidades, para os estudantes aprovados;
 - b. NA (Não Aprovado), para os estudantes que não obtiveram aprovação.

CAPÍTULO VI

Artigo 35.º

Casos Omissos e outras Disposições

1. Casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, são resolvidos por deliberação dos CP e CTC, auscultados o Coordenador de Curso e Comissão de Curso.
2. O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2018/2019.

Artigo 36.º

Norma Revogatória

O presente regulamento revoga o anterior regulamento homologado pela Presidente da ESEV, a 18 de julho de 2012

Escola Superior de Educação de Viseu,

14 de setembro de 2018

O Presidente da ESEV

João Paulo Balula
(Professor Coordenador)